

# REGULAMENTO TÉCNICO 2022

## “CIVIC ATOMIC CUP”

### 1. GENERALIDADES

- 1.1 A “Motor Sponsor”, em acordo com a “ANPAC”, promove uma competição englobada na Categoria 4 no “Campeonato de Portugal de Velocidade Legends” denominada “Civic Atomic Cup”.
- 1.2 O presente Regulamento Técnico tem de ser respeitado em qualquer momento da competição e, se as regras que se seguem não especificarem claramente que um ato pode ser praticado, então o mesmo não pode ser praticado.
- 1.3 Para os fins deste Regulamento, “modificação” significa qualquer alteração no desenho, material, formato, dimensão, adição ou remoção de material e/ou acabamento de superfície de qualquer componente exceto, desgaste normal ou procedimentos de reparação.
- 1.4 Para o benefício de todos os concorrentes, esta abordagem será rigorosamente aplicada pelo promotor da “Civic Atomic Cup”.
- 1.5 Nos termos considerados apropriados pelo promotor da “Civic Atomic Cup”, poderão ser aplicadas sanções financeiras a qualquer transgressão das regras constantes do presente Regulamento.
- 1.6 A transgressão grave ou persistente das regras constantes do presente Regulamento pode resultar na não autorização do concorrente em participar em futuras competições da “Civic Atomic Cup”.

### 2. VIATURAS ADMITIDAS

- 2.1 São admitidas na “Civic Atomic Cup” viaturas da marca “Honda”, modelo “Civic Type R”, na sua versão “EP3”, de 2001 a 2006.
- 2.2 As viaturas terão de estar de acordo com a Ficha de Homologação FIA N-5646 (Grupo N), com exceção das modificações autorizadas neste regulamento técnico, que define de forma taxativa as modificações admitidas, entendendo-se que todas as restantes são proibidas.
  - 2.2.1 Na eventualidade de contradição entre o presente regulamento e a referida Ficha de Homologação, prevalecerá sobre a FH o disposto neste Regulamento Técnico.
  - 2.2.2 Em caso de dúvida sobre a legalidade ou aceitação de alguma modificação, esta terá de ser exposta ao promotor da “Civic Atomic Cup” previamente ao início de qualquer trabalho.
    - 2.2.2.1 Cabe ao promotor da “Civic Atomic Cup” decidir sobre a admissão ou não da mesma.
- 2.3 A viatura deverá apresentar boas condições mecânicas, de segurança e com manutenção cuidada.
- 2.4 São admitidas viaturas de volante à direita ou de volante à esquerda.

### 3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** O promotor da “Civic Atomic Cup” reserva-se no direito de requerer a qualquer participante que remova ou substitua da sua viatura qualquer peça ou conjunto de peças, para efeitos de verificação de conformidade das mesmas.
- 3.1.1** Em caso de “não conformidade”, o participante será responsável por todos os custos relacionados com a troca de peças.
- 3.2** O promotor da “Civic Atomic Cup”, sempre que entender apropriado, pode fornecer uma peça de substituição ou conjunto de peças, que terão de ser utilizadas até que o promotor assim determine.
- 3.3** O promotor da “Civic Atomic Cup” reserva-se o direito de pedir para trocar qualquer peça ou conjunto de peças da viatura por peças standard ou de padrão standard nos casos em que isso é permitido, a qualquer momento durante uma competição e em qualquer viatura que esteja a competir.
- 3.4** A recusa de um concorrente em remover ou substituir da sua viatura qualquer peça ou conjunto de peças, para efeitos de verificação de conformidades das mesmas, impossibilita o mesmo, a partir desse momento, em participar na prova/evento.
- 3.5** Os defeitos apresentados pelas viaturas terão de ser retificados num período de tempo a ser determinado pelos Comissários Técnicos e/ou promotor da “Civic Atomic Cup”.

### 4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 4.1** É obrigatória a instalação de um extintor de incêndios, sistema instalado de extinção automática, que cumpra com os requisitos da descritos no CDI ([Anexo J, Artº 253-7.2](#)). Conforme este mesmo artigo, é recomendada a instalação de um extintor manual.
- 4.2** É obrigatória a utilização do “roll-bar” fornecido pelo promotor, e cumprindo todas as instruções fornecidas por este. Esta estrutura é fabricada pela OMP, com a referência AB/105P/314.
- 4.3** É obrigatória a colocação de proteções de espuma no roll-bar (cf CDI, [Anexo J, Artigo 253-8.4 e desenho 253-68](#)). Estas proteções devem ter homologação FIA 8857-2001 tipo A e constarem na [Lista Técnica FIA Nº 23](#). Estas proteções apenas são de colocação obrigatória no lado do condutor.
- 4.4** Os cintos de segurança deverão ser de cinco apoios e constantes nas Listas Técnicas Fia nº [24](#) ou nº [57](#).
- 4.4.1** É proibido fixar os cintos de segurança aos bancos ou aos seus suportes.  
As localizações geométricas recomendadas para os pontos de fixação têm de seguir o indicado pelo [desenho 253-61, do Anexo J](#) ao CDI.  
Terá de haver uma particular atenção ao ângulo dos cintos de segurança e seus pontos de ancoramento ([CDI, Anexo J Art.253-6.2](#)).
- 4.5** O banco do condutor deverá obrigatoriamente ter homologação e data de utilização válidas, e fazer parte das Listas Técnicas [nº12](#), [nº 40](#) ou nº [91](#).
- 4.5.1** O banco será montado de acordo com a posição indicada pelo fabricante, usando os pontos de fixação e calhas originais. Podem ser colocados suportes de assento ajustáveis, desde que consignadas pela regulamentação FIA.
- 4.6** É obrigatória a instalação de um corte de corrente.  
O corta-circuitos geral deve desligar todos os circuitos elétricos (bateria, alternador, luzes, avisadores, ignição, acessórios elétricos, etc.) e deve igualmente parar o motor às 2500rpm. Deve ser de modelo antideflagrante e poder ser manobrado quer do interior quer do exterior da viatura.  
No que respeita ao exterior, o comando do corta-circuitos estará obrigatoriamente no sopé de um dos montantes do pára-brisas. Deve estar visivelmente assinalado por meio de um raio vermelho colocado num triângulo azul debruado a branco com, pelo menos, 12 cm de base.

- 4.7** O Para-brisas ter de ser de vidro laminado HPR standard ou padrão standard.
- 4.8** Deverá ser colocada uma película transparente anti-deflagrante com espessura máxima de 100 microns na parte interior de todos os vidros laterais e traseiros, que devem ser standard.
- 4.9** Deverá ser colocada uma película transparente anti-deflagrante nos faróis.
- 4.10** Cada viatura terá que estar equipada, à frente e atrás com um anel/cinta de reboque, os quais não poderão ser salientes em relação ao perímetro da carroçaria.  
Estes anéis têm de ter fácil acesso e têm de permitir a passagem de um cilindro com 60 mm de diâmetro.  
O anel de reboque e a seta de sinalização são pintados de amarelo vivo, laranja ou vermelho, e têm de contrastar com a cor da carroçaria.
- 4.11** É obrigatória a utilização de uma rede de proteção na janela do condutor em conformidade com o [Artº 253-11.2 do Anejo J](#).

## **5. DEFINIÇÃO DE TERMOS**

### **5.1 Standard**

É uma peça, cuja especificação, características, colocação e método de operação de uma peça é conforme o fornecido quando nova pelo fabricante, para o modelo e data da viatura, conforme conste no formulário de inscrição.

### **5.2 Padrão Standard**

Uma peça de substituição que tem um formato similar, forma, função, operação e características como uma peça standard e é fabricada usando materiais e processos de fabrico semelhantes, por exemplo, uma peça padrão standard fabricada por um fabricante de equipamento não original que é completamente intercambiável com a peça standard.

## **6. CHASSIS**

**6.1** Nenhuma parte do chassis pode ser alvo de operações de remoção, modificação ou adição, incluindo qualquer soldadura que possa alterar a rigidez ou modificar a viatura.

### **6.2 Distância ao solo**

A distância mínima entre o cárter ou ponto mais baixo do motor e o solo não pode ser inferior a 60mm sem o piloto a bordo.

A viatura terá de poder passar, por uma bitola de 60 mm x 60 mm e com 800 mm de comprimento. Este teste terá que ser efetuado numa superfície plana.

A regulação da altura só poderá ser feita sem alteração de nenhum dos componentes de origem.

## **7. CARROÇARIA**

**7.1** Os participantes têm de conservar a aparência externa standard da sua viatura.  
Não é permitido acrescentar ou remover qualquer componente ao exterior da viatura. (Exemplo: “lips” ou “asas” que não sejam de origem, são totalmente proibidas).

**7.2** Todos os painéis da carroçaria têm de ser standard ou de padrão standard.

**7.3** Todas as portas terão de estar equipadas com as fechaduras e mecanismos de operação originais, e terão de estar destravadas durante o decorrer de qualquer prova/evento. Se a viatura tiver um sistema de fecho central instalado, o fusível respetivo deve ser removido.

**7.4** O mecanismo elevador de vidros standard (eléctrico ou manual) terá de ser mantido e estar operacional.

**7.5** É permitido aplicar decalques, autocolantes ou coberturas à viatura, à exceção das áreas reservadas ao promotor da “Civic Atomic Cup”.

- 7.5.1** Não é permitido aplicar decalques, autocolantes ou coberturas à viatura, que tapem espaços entre painéis de carroçaria, entradas de ar, etc. Os Comissários Técnicos podem, a qualquer momento, obrigar a retirar quaisquer decalques, autocolantes ou coberturas a uma viatura.
- 7.6** Nenhum painel da carroçaria pode ser cortado, furado ou modificado de qualquer outro modo, além dos expressos neste regulamento.
- 7.7** Têm de estar instalados, no mínimo de 3 (três) espelhos retrovisores; 1 interior e 2 exteriores.
- 7.7.1** É recomendado que o espelho interior seja “grande angular”.
- 7.7.2** Os espelhos exteriores terão de ser montagens standard ou padrão standard Honda Civic EP3 (2001-2006), colocados na posição original do fabricante.
- 7.7.3** Todos os espelhos têm de permitir a visualização da traseira da viatura e não podem ser ajustados de modo a beneficiar de um aproveitamento aerodinâmico.
- 7.8** Todos os elementos standard de montagem dos para choques dianteiros e traseiros, terão de estar presentes.
- No para choques dianteiro, pode ser feita uma abertura de cada lado, para facilitar unicamente a colocação de faróis auxiliares (só em corridas noturnas).
- Também pode ter uma abertura em um dos lados para facilitar unicamente a montagem de cintas/aneis de reboque, conforme o regulamento.
- 7.8.1** Cada viatura terá que estar equipada, à frente e atrás com um anel/cinta de reboque, os quais não poderão ser salientes em relação ao perímetro da carroçaria.
- Estes anéis têm de ter fácil acesso e têm de permitir a passagem de um cilindro com 60 mm de diâmetro.
- O anel de reboque e a seta de sinalização são pintados de amarelo vivo, laranja ou vermelho, e têm de contrariar com a cor da carroçaria.
- 7.9** O capot e a tampa da mala deve ser fixado com 2 (dois) fechos de segurança (tipo “Baioneta”) É permitido fazer 2 (dois) furos no capot e na travessa frontal do compartimento do motor, para instalar os pernos dos fechos de segurança. Modificação semelhante é permitida para os fechos da tampa da mala.
- 7.10** É permitida a aplicação de fixações extra (tipo [Dzuz](#)) e placas de reforço (máx. 1mm de espessura x 30mm x 80mm), uma de cada lado, para o lado de fora da junção entre os guarda-lamas e os para choques (frontal e traseiro).
- 7.11** As peças, tanto superior (plástico) como inferior (metálico) por baixo do para brisas, podem ser modificados das seguintes formas:
- 7.11.1** Pode ser feito na peça inferior um furo (diâmetro Max. 32mm), imediatamente acima de cada escora frontal, para permitir que seja inserida uma chave sextavada no topo do veio do amortecedor. Os furos devem ter proteção fechada para manter a proteção contra incêndios.
- 7.11.2** Podem ser feitos na peça inferior até 3 furos para permitir a passagem de cabos.
- 7.11.3** Podem ser feitos na peça superior até 3 furos para possibilitar a montagem de puxadores de cabos. Pode ser usada uma placa de reforço na parte inferior da peça para lhe conferir mais resistência. Um cabo tem de acionar o extintor e outro acionar o corta corrente. Todos os puxadores têm de estar marcados no capot com os respectivos autocolantes regulamentares:
- a)** “Extinção automática”, assinalado no exterior por um “E” vermelho dentro de um círculo branco de 10 cm de diâmetro com bordo vermelho;
- b)** “Corte de corrente” assinalado por meio de um raio vermelho colocado num triângulo azul debruado a branco com, no mínimo, 12 cm de base.

## 8. INTERIOR

- 8.1 Nenhuma parte do interior que faz parte integral do chassis pode ser removida, modificada ou adicionada.
- 8.2 Na antepara de separação entre o habitáculo e o vão do motor, podem ser feitos dois furos para permitir a passagem do cabo de acionamento do corte de corrente, assim como para o sistema de extinção, cujos comandos exteriores terão de ser colocados na parte inferior da moldura do para-brisas, nas extremidades esquerda ou direita (consoante o lado do volante de direção).
- 8.3 O acabamento interior, acessórios, luz de cortesia e assentos de passageiros têm de ser removidos.
- 8.4 O tablier tem de permanecer instalado.
- 8.5 Os airbags do condutor e do passageiro têm de ser retirados.
- 8.6 É obrigatório remover ou fazer um bypass do imobilizador.
- 8.7 É permitido um corte no tablier para facilitar a inserção do arco de segurança, mas a consola central e o envolvente do travão manual de estacionamento têm de se encontrar em conformidade com as condições preconizadas no modelo de origem.
- 8.8 É permitido remover o rádio, assim como a unidade de ar condicionado e a suas respetivas instalações. No entanto é obrigatório manter o sistema de chauffage, e que o mesmo funcione.
- 8.9 Os acabamentos interiores das portas podem ser substituídos por painéis de material ignífugo.
- 8.10 Os pedais originais terão de estar colocados na sua posição original, usando a montagem standard.  
É permitido colocar placas de extensão nos pedais.  
A medida máxima da extensão do pedal é 120mm em altura x 80mm de largura x 4mm de espessura.
- 8.11 Pode ser instalada por baixo dos pés do piloto uma placa de alumínio com dimensões máximas de 700mm x 550mm x 3mm.  
Nenhum lastro poderá ser colocado debaixo desta placa.
- 8.12 É permitida a montagem de tubagem, de comprimento máximo de 300mm e 75mm ou menos em diâmetro, para auxiliar a ventilação do piloto, tanto no ventilador do lado do piloto como no do lado do passageiro.

## 9. MOTOR

O motor terá de ser uma unidade standard de 4 cilindros Honda, código K20a2, não excedendo os 1.998 cm<sup>3</sup>.

Nenhuma modificação de qualquer género é autorizada ao motor.

É expressamente proibido maquinar, fresar, esmerilar, polir, soldar, modificar ou de qualquer outra forma, adaptar peças.

A montagem de peças standard e padrão standard é obrigatória a não ser quando expressamente descrito abaixo.

- 9.1 **Não é permitida nenhuma modificação à peça standard dos seguintes componentes:**
  - 9.1.1 Árvores de cames
  - 9.1.2 Cambota
  - 9.1.3 Volante do motor
  - 9.1.4 Cilindros
  - 9.1.5 Bloco
  - 9.1.6 Válvulas
  - 9.1.7 Pistões
  - 9.1.8 Sistema de lubrificação
- 9.2 Altura do bloco do motor: 211,85 mm (min.) – ponto 311 da FH  
Altura da cabeça do motor: 103,85 mm (min) – ponto 321c) da FH

Espessura da junta da cabeça do motor: 0,7mm (+/- 0,2 mm) – ponto 322 da FH

- 9.3** O motor tem de estar montado na posição original de fábrica e pelo método definido pelo fabricante.
- 9.4** Em caso de haver necessidade de inspecionar um motor, 2 (dois) parafusos na parte da frente do cárter e 2 (dois) parafusos na parte da frente da tampa das válvulas, têm de apresentar furação de 2,5mm, ter o fio de arame passado e podem ser submetidos a selagem. Os 2 (dois) parafusos do cárter serão apertados em conjunto com arame e selados pelos Comissários Técnicos. Os 2 (dois) parafusos da tampa das válvulas, serão apertados em conjunto com arame e selados pelos Comissários Técnicos.

## **10. AR CONDICIONADO**

Se estiver montado como standard, o compressor e respetiva tubagem podem ser removidos. Ao remover o ar condicionado é necessário substituir a correia auxiliar por uma standard ou padrão standard.

## **11. SISTEMAS DE ARREFECIMENTO**

- Não é permitida nenhuma modificação ao sistema de arrefecimento standard.
- A bomba de água tem de ser a peça OEM, não pode ser modificada e o impulsor tem de estar presente e a funcionar conforme entendido pelo fabricante.
- A correia auxiliar tem de possuir 6 (seis) pistas / 7 (sete) nervuras.

## **12. SISTEMA DE ADMISSÃO**

- Não é permitida nenhuma modificação ao sistema de admissão standard.
- Por tal, a utilização de filtros de ar standard ou de padrão standard, é obrigatório. O uso de filtros “free flow” não é permitido. Não é permitido o uso de isolamento térmico, sob qualquer forma.
- É permitida a utilização de uma conduta, de modo a canalizar ar para o sistema de admissão. Essa mesma conduta, tem de ser de fibra de vidro, ou tubo maleável.

## **13. SISTEMA DE ESCAPE**

- O sistema de escape a ser utilizado é o sistema de escape fornecido pelo promotor e apenas este é permitido.
- A linha de escape e panela têm 4 pontos de fixação (ganchos). Todos os pontos de fixação, têm de utilizar as borrachas de origem.
- Os coletores têm de ser standard ou padrão standard. Não é permitido o uso de isolamento térmico, sob qualquer forma.

## **14. SISTEMA DE IGNIÇÃO**

- Não é permitida nenhuma modificação ao sistema de ignição standard.
- O Sistema de Gestão do Motor (ECU) tem de ser totalmente standard, bem como a sua calibração.
- É obrigatório a utilização de velas standard ou de padrão standard, com os seguintes números de peças:

- Denso: IK22G,
- NGK: NGK-IFR7G-11KS

## 15. SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

- O sistema montado do fabricante tem de se manter totalmente inalterado.
- A utilização de bombas alternativas ou equipamentos de regulação de pressão são proibidos.

## 16. TRANSMISSÃO

**16.1** A transmissão será com a montagem standard OEM com o código tipo NPQ3, apenas com exceção do autoblocante “Quaife” fornecido pelo promotor com o código tipo QDF9U. Deve ser alojado (no caso de componentes de embraiagem e engrenagens) dentro do alojamento de caixa de velocidades em liga OEM standard e montado conforme os requisitos do fabricante.

Os 2 (dois) parafusos na parte superior da Caixa de velocidade, têm de apresentar furação de 2,5mm, para que o fio de arame passe e possam ser submetidos a selagem.

**16.2** As relações de caixa finais permitidas são:

1ª	3.266
2ª	2.130
3ª	1.517
4ª	1.212
5ª	0972
6ª	0.780
M.A.	3.583
Final	4.764

**16.3** Não é permitida nenhuma modificação à embraiagem standard.  
Não é permitida a utilização de embraiagens reforçadas ou similares.

## 17. SUSPENSÕES

**17.1** É obrigatória a utilização dos seguintes amortecedores fornecidos pelo promotor:

Frente esquerdo	Bilstein F4-VE3-B878-H4
Frente direito	Bilstein F4-VE3-B877-H4
Traseiros	Bilstein F4-BE5-B879-H4

**17.1.1** Não é permitida nenhuma modificação aos amortecedores.

Não é permitido instalar mais de que uma borracha de amortecimento a cada amortecedor ou cortar as existentes.

**17.2** Devem ser utilizadas as seguintes molas:

Frente	Bilstein E4-FD1-Y585A00
Traseira	Bilstein E4-FD1-Z351A00
Molda de suporte	Bilstein E4-FD1-Z351A00

**17.3** Os braços de suspensão inferiores frontais têm de ter especificação standard e estar em condições funcionais.

Apenas é permitido a montagem do “camber bolts” fornecidos pelo promotor.

O camber máximo permitido é de 3.5°

**17.4** O camber máximo permitido na traseira é de 3.5°

- 17.5 Nenhuma modificação são permitidas à suspensão, pontos de montagem, rótulas, amortecedores ou molas, com exceção dos casquilhos de borracha que são de marca livre.
- 17.6 Barra anti aproximação frontal superior é permitida.
- 17.7 Barra anti aproximação traseira interior (dentro do habitáculo) standard ou padrão standard é permitida.
- 17.8 Barras estabilizadoras frontal e traseira standard ou padrão standard são permitidas e/ou podem ser desligadas.

## 18. SISTEMA ELÉCTRICO

O sistema eléctrico standard Honda Civic Type-R EP3 será mantido.

Não é permitido modificar a cablagem ou os seus auxiliares, excepto nos seguintes casos:

- 18.1 O sistema de disparo do airbag terá de ser removido.
- 18.2 Montagem de cablagem para os faróis auxiliares frontais (só em corridas noturnas).
- 18.3 O interruptor na traseira do corta corrente deve ser introduzido no cabo azul a partir do interruptor de ignição.
- 18.4 Corrente para as câmaras onboard deve ser usada a partir da tomada do isqueiro. É permitido instalar uma tomada multi-saídas na tomada do isqueiro.
- 18.5 O cabo positivo para o transponder deve ser tomado a partir do cabo azul na traseira do interruptor de ignição.
- 18.6 Em caso de montagem de um “lap trigger”, a sua alimentação poderá ser obtida da tomada de isqueiro, do corte de corrente ou da ficha OBD, não sendo permitida alimentação de outra fonte.
- 18.7 **Iluminação exterior**
  - 18.7.1 Todas as luzes standard (luzes laterais de frente e retaguarda, 3 (três) luzes de travão, indicadores de mudança de direção frontais e traseiros, médios e máximos) têm de estar presentes e em pleno funcionamento.
  - 18.7.2 Terão de ser as usadas a luzes standard ou de padrão standard. São permitidas lâmpadas H4 atualizadas, HID e LED.
  - 18.7.3 Pode ser montado um par de faróis LED (4500 Lumens / 40Watts ou similar) apenas para corridas que decorram durante a noite.
- 18.8 Uma bateria de 12 volts deve ser equivalente em tamanho, peso e capacidade (Ah), conforme a bateria original do fabricante, montada na posição standard, firmemente segura e tendo o borne positivo isolado.
- 18.9 Tem de ser montado um alternador de especificação standard e em condições funcionais. Nenhuma modificação ao alternador é permitida, ao seu mecanismo de propulsão ou circuitos eléctricos.
  - 18.9.1 A correia auxiliar terá de ter tensão suficiente para que o alternador funcione conforme entendido pelo fabricante.

## 19. ESCOVAS LIMPA PARA BRISAS

Escovas limpa para brisas, terão de estar montadas e operacionais, pelo menos à frente.

Não é permitida nenhuma modificação à lâmina das escovas e ao seu mecanismo.

## 20. TRAVÕES

- 20.1 É obrigatório a utilização dos calços de travões frontais Ferodo DS1.11 e calços de travões traseiros Ferodo DS2500, ambos fornecidos pelo promotor.
- 20.2 O sistema ABS tem de estar sempre ligado e funcional.



- 20.3** São unicamente admitidos os discos de travão standard ou de padrão standard.  
Discos de travão com sulcos da superfície de fricção, furos, ranhuras ou outras alterações de características face ao standard são proibidos.
- 20.4** Os tubos standard de borracha têm de ser substituídos por tubos de malha de aço fornecidos pelo promotor.
- 20.5** O travão de mão standard terá de permanecer na posição determinada pelo fabricante e estar completamente operacional.
- 20.6** É permitido o aproveitamento das aberturas originalmente destinadas aos faróis de nevoeiro, exclusivamente para arrefecimento do sistema de travagem nas rodas frontais, utilizando um tubo flexível adequadamente resistente às altas temperaturas de travagem de diâmetro máximo de 95mm.
- 20.6.1** Este sistema tem de permanecer totalmente aberto, não é permitido tapar a entrada de ar com nenhum material;
- 20.6.2** É permitido retirar as proteções metálicas por trás dos discos, para melhor arrefecimento.

## **21. RODAS/DIREÇÃO**

- 21.1** É apenas permitida a instalação do suporte da caixa de direção fornecido pelo promotor.  
Não é permitida qualquer outra modificação ao sistema de direção.
- 21.2** Pode ser usado o volante standard.  
Um volante alternativo aprovado pelo promotor é permitido, assim como um sistema de “quick release” em conformidade com as regras FPAK para esse efeito ([Anexo J Art.255- 5.7.3.9](#)).
- 21.3** Não são permitidos espaçadores de rodas.
- 21.4** Têm de ser usados pernos de roda standard.
- 21.5** Têm de ser usadas jantes de liga de alumínio standard para Honda Civic Type-R EP3, medidas 7Jx17 ET45 (Part Number: 5ST-770).

## **22. PNEUS**

- 22.1** Todos os pneus usados durante uma prova/evento devem ser da marca “Toyo”, modelo “R888R”, com a marca do promotor na parede do pneu.  
A única medida permitida é 205/40 R17.
- 22.2** Todos os pneus têm de ser adquiridos à “Dispnal Pneus Lda”, sendo este o fornecedor exclusivo.
- 22.3** Todos os pneus devem ter uma profundidade de piso de, no mínimo, 1mm em 75% do piso, quando a viatura é presente aos Comissários Técnicos em qualquer momento da prova/evento.
- 22.4** O uso de dispositivos de aquecimento de pneus ou de retenção de calor dos mesmos, tratamento dos pneus ou do seu composto, é proibido.
- 22.5** Não é permitido alisamento/raspagem de pneus.
- 22.6** Não é permitido alterar o tipo de mistura e o “grip” original dos pneus através de adição de substâncias ou de qualquer outro meio.
- 22.7** A utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interior igual ou inferior à pressão atmosférica é proibida.
- 22.8** O interior do pneu (espaço compreendido entre a jante e a parte interna do pneu) terá que conter apenas ar atmosférico.
- 22.9** Não é permitido transportar qualquer roda de reserva a bordo.

## **23. PESO**

- 23.1** Em qualquer momento da prova/evento, o conjunto viatura + piloto terá de pesar, no mínimo, 1.180 kg.
- 23.2** Qualquer lastro do carro, tem de ser declarado aquando das VTI (Verificações Técnicas Iniciais), ter os parafusos furados ou caixa furada, de modo a que o lastro seja selado.
- 23.3** Todo o lastro que não se apresente selado numa Verificação Técnica (no final de qualquer sessão oficial) não é considerado para o peso da viatura.

## **24. DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL/COMBUSTÍVEL**

- 24.1** O depósito de combustível terá de ser um item de produção standard “Honda Civic Type-R EP3”, com capacidade máxima de 50 litros, montado na posição original do fabricante.
- 24.2** Não são permitidas modificações ao depósito, à unidade de envio, à bomba de combustível e regulador de pressão.
- 24.3** O painel da tampa da bomba de combustível, deve dar acesso à bomba e ao regulador de pressão.
- 24.4** A tampa standard com fecho pode ser substituída por uma sem fecho.
- 24.5** A tampa exterior pode ser removida.
- 24.6** Será montada, no local especificado, uma proteção do depósito de combustível, fornecido pelo promotor.
- 24.7 Combustível**
  - O carburante a utilizar será de comercialização corrente, limitado a índice octano RON 98, durante a totalidade da prova/evento, e adquiridos exclusivamente à bomba designada como bomba oficial de prova.

## **25. NÚMEROS DE COMPETIÇÃO E PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA**

- 25.1** Os números de competição deverão estar de acordo com o estipulado no [Artº 10 das Prescrições Específicas de Velocidade 2022](#).
- 25.2** A publicidade obrigatória nas viaturas será definida pelo promotor.